

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO

EDITAL	Edital IplanRio nº 03/2026	
OBJETO	Parceria com empresas, para, em conjunto com a IPLANRIO, prover à Administração Pública Soluções de Colaboração e Produtividade em Nuvem — contemplando as plataformas Google Workspace, Google Workspace for Education e Solução Alternativa de Colaboração de Mercado —, integradas a uma Ferramenta de Gestão e Governança Centralizada de Múltiplos Domínios.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO 006400.000881/2026-80	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016	
SÍTIO ELETRÔNICO	O edital completo e seus anexos, pode ser obtido no endereço eletrônico: https://iplanrio.prefeitura.rio/parcerias-2026/	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	parcerias.iplanrio@prefeitura.rio (Assunto: Edital IplanRio 03/2026)	
ANEXOS	Anexo I - Especificação do Objeto e Qualificação das Propostas	
	Anexo II - Planilha de Critérios de Avaliação	
	Anexo III - Documentos Habilitação	
	Anexo IV - Minuta de Contrato Associativo	
PRAZOS	Impugnação e Esclarecimentos	Até 05/10/2026
	Proposta	Até 14/10/2026
	Avaliação das Propostas Técnicas	Até 26/10/2026
	Recurso	Até 29/10/2026
	Rodada de negociação	Até 06/11/2026
	Resultado Final	Até 10/11/2026
SUMÁRIO	1. OBJETO DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO	2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
	3. DA PROPOSTA	4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
	5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	6. CONVOCAÇÃO DAS INTERESSADAS
	7. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE	8. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
	9. DOCUMENTOS E DADOS APRESENTADOS	10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGP

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A, doravante denominada **IPLANRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.214.439/0001-90, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, 7º e 8º andares - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, apresenta **CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar pessoa jurídica de direito privado como **PARCEIRA** em oportunidade de negócios, que iniciará, a partir da publicação deste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016.

1. OBJETO DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

- 1.1. O objeto deste Chamamento Público para seleção de proposta de interesse comercial de possível PARCEIRA de negócio para eventual celebração de Parcerias com empresas, para, em conjunto com a IPLANRIO, prover à Administração Pública Soluções de Colaboração e Produtividade em Nuvem — contemplando as plataformas Google Workspace, Google Workspace for Education e Solução Alternativa de Colaboração de Mercado —, integradas a uma Ferramenta de Gestão e Governança Centralizada de Múltiplos Domínios.
- 1.2. A atuação em parceria se dará para a construção de produto ou serviço (solução) a ser comercializado pelas PARCEIRAS, em conformidade com as suas respectivas políticas, interesses, procedimentos e processos inerentes de cada instituição.
- 1.3. A parceria é a relação jurídica constituída por um Contrato de Parceria em Oportunidade de Negócio, que, na forma do art. 28, §3º, da Lei 13.303/2016, é contrato de espécie associativa.
- 1.4. Em razão da natureza associativa do contrato, enfatiza-se que o presente Edital não se refere a relação de fornecimento e consumo nem a mera contratação de prestação de serviços, mas a ajuste de conjugação de esforços entre as PARTES, com compartilhamento de riscos e resultados, no limite de suas responsabilidades, cujo objeto se caracteriza, na linguagem corrente empresarial, como joint-venture contratual.

2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. O pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá observar a forma escrita e indicar a qualificação do interessado, como o nome e o CPF, se pessoa física, ou razão social, CNPJ, nome e CPF de seu representante, se pessoa jurídica, devendo, ainda, conter o endereço físico e eletrônico, telefone, sendo desconsiderados os pedidos que não observarem a qualificação do interessado.
- 2.2. Eventual Pedido de Esclarecimento em relação a dúvidas na interpretação deste edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital, até prazo previsto no cronograma deste instrumento convocatório, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para este chamamento, após a data de manifestação.
- 2.3. Caberá à IPLANRIO decidir sobre a impugnação e/ou responder sobre o pedido de esclarecimento, publicando sua resposta no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- 2.4. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo estabelecido neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo.

- 2.5. O endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital deverá ser utilizado exclusivamente para que as INTERESSADAS enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnações. Outros tipos de mensagens poderão ser desconsiderados, não sendo a IPLANRIO obrigada a respondê-las.
- 2.6. Acolhida a solicitação, a critério da IPLANRIO, e sem prejuízo às INTERESSADAS, poderá ser designada nova data dos prazos finais previstos no cronograma.
- 2.7. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão versar sobre as cláusulas da Minuta do Contrato Associativo (Anexo IV).

3. DA PROPOSTA

- 3.1. As INTERESSADAS deverão encaminhar sua Proposta ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital, contendo a documentação de constituição da empresa, abaixo detalhado, e a documentação prevista nos Anexos, até o prazo indicado no cronograma do edital.
- 3.2. A INTERESSADA deverá também apresentar Proposta de Parceria contendo diretrizes expressas sobre o modelo de negócio base para o produto ou serviço em questão, visando o compartilhamento de riscos e resultados.
 - 3.2.1. Como parte integrante e obrigatória da proposta supramencionada, a interessada deverá apresentar sua proposta econômico-financeira contendo a matriz detalhada de compartilhamento de riscos e receitas.
 - 3.2.2. A referida matriz servirá de base econômica para a parceria e será objeto de consolidação e formalização no respectivo Contrato Associativo.
- 3.3. O envio da Proposta deve conter os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação e técnicos para participação do Chamamento Público, sob pena de desclassificação se não enviados tempestivamente ou em desconformidade.
 - 3.3.1. Ser pessoa jurídica de direito privado constituída na forma da lei;
 - 3.3.2. Ter objeto social compatível com a oportunidade de negócio indicada nos Anexos deste edital;
 - 3.3.2.1. Não se considera compatível o objeto social que se refere a mero repasse de produtos ou serviços;
 - 3.3.3. Não estar enquadrada em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e ao art. 18 do Regulamento de Parcerias;
 - 3.3.4. Não estar em processo de falência, de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, ou, ainda, em dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, que deverá observar o disposto no subitem 3.4.1
 - 3.3.5. Possuir comprovação de aptidão para o desempenho do objeto.
 - 3.3.6. Não ser parte relacionada e não possuir em seu quadro de administradores, proprietários e/ou sócios pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da IPLANRIO.

- 3.4. Para participação no chamamento, a INTERESSADA deverá estar em conformidade nas consultas de regularidade, devendo apresentar os documentos necessários constantes dos Anexos.
- 3.4.1. A INTERESSADA em recuperação judicial poderá participar do presente Chamamento Público, desde que apresente certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 (trinta) dias, que comprove a concessão da recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, cabendo à IPLANRIO avaliar sua capacidade de assumir as obrigações da parceria.
- 3.4.1.1. A documentação de regularidade fiscal poderá ser substituída por decisão judicial em vigor que dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 3.5. A Proposta de Parceria deverá conter, obrigatoriamente, capítulo específico e destacado intitulado "Da Análise e Aderência à Minuta do Contrato Associativo (Anexo IV)", elaborado na forma dos subitens seguintes, com fundamento nos arts. 39, 41, 44 a 48 do Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio da IPLANRIO.
- 3.5.1. A Interessada deverá firmar declaração formal, assinada por representante legal, de que a tomou pleno conhecimento de todos os termos, condições, direitos, obrigações, matrizes e regime de descumprimento estabelecidos na Minuta do Contrato Associativo (Anexo IV) e seus anexos, e de que os aceita como base da parceria.
- 3.5.2. A INTERESSADA poderá apresentar, no capítulo de que trata o item 3.5, sugestões de ajuste, redações alternativas ou adequações relativas às cláusulas não abrangidas pelo item 3.5.3, aos campos destacados da minuta e ao conteúdo dos Anexos B, C, D e E, observado o seguinte:
- a) as ressalvas deverão ser apresentadas cláusula a cláusula, com a redação atual, a redação alternativa proposta e a justificativa objetiva da necessidade para a viabilização operacional da parceria;
 - b) a apresentação de ressalvas é facultativa, não integra a proposta para fins de julgamento e não será objeto de pontuação, positiva ou negativa;
 - c) o exame das ressalvas pela IPLANRIO é discricionário e não vinculante.
- 3.5.3. Não são admitidas ressalvas, condicionamentos ou redações alternativas que alcancem, ainda que indiretamente, os seguintes elementos, que constituem a própria configuração da oportunidade de negócio e requisito essencial deste Chamamento:
- a) a natureza associativa do contrato e a inexistência de relação de fornecimento, de consumo ou de mera prestação de serviços;
 - b) a remuneração da PARCEIRA exclusivamente por compartilhamento de resultados (revenue share), vinculada ao efetivo recebimento pela IPLANRIO, vedadas remuneração fixa, receita mínima garantida, pagamento por esforço, reembolso de investimentos e indenização por ausência de demanda, de vendas ou de prorrogação;

c) a titularidade, pela IPLANRIO, da relação contratual com o CLIENTE e da gestão comercial da solução;

d) o regime de proteção de dados pessoais e o Anexo A;

e) as obrigações de integridade, ética e anticorrupção;

f) a responsabilidade exclusiva de cada PARTE por obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e civis, sem solidariedade;

g) a gestão e a fiscalização contratual pela IPLANRIO;

h) o foro e o regime de resolução de controvérsias;

3.5.3.1. As ressalvas que alcancem os elementos deste item 3.5.3. não serão conhecidas, mantendo-se a proposta vinculada às cláusulas do Anexo IV tal como publicadas. Caracterizará hipótese de desclassificação, nos termos do item 3.5.8, o condicionamento da proposta ao acolhimento dessas ressalvas ou a manifestação, expressa ou inequívoca, de recusa de aderir a qualquer desses elementos.

3.5.4. A Proposta de Parceria deverá indicar, de forma clara e inequívoca, os valores, os percentuais de compartilhamento de receita (revenue share), os prazos e os níveis de serviço propostos, observado o disposto no item 3.5.5.

3.5.5. A Proposta de Parceria, inclusive a proposta econômico-financeira, os percentuais de compartilhamento de receita, os prazos e as demais premissas, é firme, irretratável e incondicionada, com validade mínima de 90 dias contados da data-limite de entrega.

3.5.6. A ausência de ressalva sobre determinada cláusula implica sua aceitação tal como publicada e preclui o pleito unilateral de alteração por ocasião da convocação e da assinatura do instrumento. O efeito preclusivo não alcança:

a) a arguição de ilegalidade ou de nulidade de cláusula;

b) fato superveniente, imprevisível ou alheio à vontade das PARTES, nos termos da lei civil;

c) a definição e a consolidação do modelo econômico da parceria e das cláusulas correspondentes do Anexo IV, que não constituem alteração contratual;

d) os ajustes de redação sem efeito material, propostos por qualquer das PARTES na formalização.

3.5.7. A IPLANRIO encaminhará as ressalvas previstas no item 3.5.2. à Assessoria Jurídica para análise, que auxiliará antes da convocação para assinatura do Contrato Associativo.

3.5.8. Em qualquer hipótese, será desclassificada a proposta cujas ressalvas ou condicionamentos, isolada ou cumulativamente:

a) descaracterizarem a natureza associativa do contrato e o compartilhamento de riscos e resultados inerente ao art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016;

b) transferirem à IPLANRIO, de forma desarrazoada e desequilibrada, riscos operacionais, jurídicos ou econômicos da exploração comercial;

c) violarem a isonomia, a competitividade ou os princípios da Administração Pública; ou

d) contrariarem a legislação aplicável, o Regulamento de Parcerias ou o Estatuto Social da IPLANRIO.

3.5.8.1. A desclassificação será precedida de intimação da INTERESSADA para manifestação no prazo de 2 dias úteis e será decidida de forma motivada, cabendo recurso na forma do item 5 deste Edital.

3.5.9. Rejeitadas as ressalvas na forma do item 3.5.7, a recusa da convocada em celebrar o Contrato Associativo caracterizará desistência, nos termos do art. 72 do Regulamento de Parcerias e do item 8.2 deste Edital, facultando à IPLANRIO convocar a INTERESSADA seguinte na ordem de classificação ou o Cadastro Reserva, sem qualquer ônus para as PARTES.

3.6. Para fins de análise de requisitos, a verificação pela IPLANRIO em sítios eletrônicos oficiais, de órgão e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos recebidos serão analisados pela IPLANRIO, que decidirá, com base na documentação apresentada para atendimento aos requisitos deste edital e seus anexos, pela classificação ou não das INTERESSADAS.

4.2. As empresas serão classificadas segundo os critérios classificatórios e pontuação obtida no atendimento dos requisitos estabelecidos, apresentando o resultado em ordem decrescente.

4.3. Durante a avaliação da documentação, a IPLANRIO poderá realizar diligências para saneamento de defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, observando o princípio da isonomia.

4.3.1. Neste caso a INTERESSADA deverá apresentar as evidências em reunião a ser realizada, presencial ou virtual, ou, se for o caso, apresentar a documentação complementar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para sanar dúvidas ou defeitos apontados.

4.3.2. Documentação não enviada ou enviada tempestivamente mas fora dos padrões estabelecidos não será considerada.

4.3.3. A critério da IPLANRIO, os prazos de diligências poderão ser alterados, desde que respeitada a isonomia entre as INTERESSADAS.

4.3.4. A abertura de diligências para saneamento de defeitos ou solicitação de esclarecimentos não poderá ser utilizada, sob nenhuma hipótese, para flexibilizar, dispensar ou relevar o não cumprimento de requisitos essenciais de habilitação e técnicos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

4.4. O resultado preliminar da avaliação das propostas será publicado no sítio informado no preâmbulo deste edital.

4.4.1. Dessa decisão cabe a interposição de Recurso Administrativo.

4.5. O não atendimento de requisito essencial dentro do prazo de apresentação de propostas ou que não sejam validados pela IPLANRIO, mesmo após diligência com prazo definido para resposta, resultará na desclassificação da INTERESSADA.

4.5.1. A autodeclaração de não atendimento de requisito essencial acarretará a não avaliação da proposta pela IPLANRIO.

4.6. Caso a etapa de avaliação das propostas seja concluída antes do prazo fixado, a critério da IPLANRIO, respeitados os princípios da razoabilidade de proporcionalidade, poderá antecipar os demais prazos, com a devida publicidade às INTERESSADAS.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Após o resultado preliminar de avaliação das propostas, poderá ser apresentado recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação.

5.1.1. Os recursos não terão efeito suspensivo e abordarão exclusivamente os critérios de avaliação pessoal de cada INTERESSADA e as decisões de desclassificação, inclusive a prevista no item 3.5.8.

5.2. A interposição de recurso administrativo deverá ser realizada exclusivamente para o endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital, devidamente fundamentada e motivada, não sendo conhecidas as interposições efetuadas após os prazos legais, bem como as ausentes de motivação e fundamentação.

5.2.1. Recurso devidamente motivado e fundamentado é aquele que indica, objetivamente, o fato e o direito no qual a INTERESSADA deseja que seja revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

5.3. A IPLANRIO decidirá os recursos administrativos até o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior ao do término do prazo de interposição das INTERESSADAS.

5.3.1. Realizada a análise das razões, a área responsável poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que decidirá no prazo do item 5.3.

5.4. O acolhimento do recurso administrativo poderá implicar tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.5. A decisão do recurso administrativo e do resultado final da avaliação das propostas será publicada no sítio informado no preâmbulo deste edital.

6. CONVOCAÇÃO DAS INTERESSADAS E RODADA DE NEGOCIAÇÃO

6.1. Após a classificação e julgamento de todos os recursos, a IPLANRIO convocará as INTERESSADAS mais bem classificadas para realização de Prova de Conceito, onde a IplanRio avaliará a Solução oferecida, bem como conferirá os requisitos autodeclarados como atendidos.

- 6.1.1. A realização da Prova de Conceito tem caráter de verificação e não poderá ser utilizada, sob nenhuma hipótese, para flexibilizar, dispensar ou relevar o não cumprimento de requisitos essenciais de habilitação e de qualificação técnica previamente estabelecidos, sob pena de violação ao princípio da isonomia.
- 6.2. As demais empresas comporão o Cadastro Reserva, que permanecerá vigente até a sua anulação ou revogação, facultando à IPLANRIO convocá-las, seguindo a ordem de classificação, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade.
 - 6.2.1.1. A vigência do Cadastro Reserva será de 12 (doze) meses a contar da publicação do resultado final, prorrogáveis por igual período.
- 6.3. Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios de desempate:
 - 6.3.1. A INTERESSADA que apresentar maior pontuação nos requisitos de Peso 5;
 - 6.3.2. A INTERESSADA que apresentar maior pontuação nos requisitos de Peso 3;
 - 6.3.3. A INTERESSADA que apresentar, por meio dos Atestados de Capacidade Técnica, maior experiência comprovada, considerando, entre outros, aspectos de prazo, porte e complexidade dos projetos implementados.
 - 6.3.4. Na eventualidade de persistência do empate, será realizado sorteio.
- 6.4. A IPLANRIO realizará rodada de negociação com as INTERESSADAS convocadas nos termos do item 6.1, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a parceria, notadamente quanto aos percentuais de compartilhamento de receitas, aos prazos, aos níveis de serviço e ao exame das ressalvas apresentadas na forma do item 3.5.2.
 - 6.4.1. A rodada de negociação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar da avaliação das propostas, em reunião presencial ou virtual, com registro em ata.
 - 6.4.2. O prazo do item 6.4.1 poderá ser antecipado a critério da IPLANRIO, mediante comunicação prévia a todas as INTERESSADAS convocadas, respeitada a isonomia.
 - 6.4.3. A negociação não poderá alterar os requisitos, os critérios de avaliação ou os elementos essenciais do item 3.5.3, nem resultar em condições menos vantajosas do que as da proposta original, que permanece firme nos termos do item 3.5.5.
 - 6.4.4. Encerrada a rodada, cada INTERESSADA apresentará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proposta final consolidada, que substituirá a proposta original nos pontos negociados e será considerada, em decisão motivada, na escolha final da PARCEIRA.
- 6.5. A classificação preliminar ou final não configura, em nenhuma hipótese, direito subjetivo às INTERESSADAS de firmarem parceria com a IPLANRIO, especialmente diante da necessidade de tratativas negociais e/ou técnicas essenciais à formalização do negócio, e que poderão se dar a qualquer tempo durante a vigência deste edital.
 - 6.5.1. A classificação geral apenas indica as soluções apresentadas que mais atendem a critérios gerais de avaliação, sendo essencial para a formalização da parceria as tratativas negociais, de responsabilidade e técnicas.
- 6.6. A não formalização de parceria por quaisquer razões sejam negociais ou técnicas não induzirá quaisquer ônus para as partes.

7. COMPROMISSO ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE

- 7.1. Convocada, a INTERESSADA observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da IPLANRIO, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.
- 7.2. Como condição indispensável de validade para a homologação deste certame e para a posterior celebração do Contrato Associativo, a INTERESSADA mais bem classificada deverá obrigatoriamente se submeter e ser aprovada na Avaliação de Integridade.
 - 7.2.1. Este procedimento tem por objetivo atestar a conformidade da parceira, verificando sua regularidade fiscal, trabalhista e a estrita ausência de conflitos de interesses que sejam impeditivos para a formalização da parceria com a Administração Pública.

8. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 8.1. A empresa convocada deverá celebrar o Termo de Confidencialidade com a IPLANRIO, caso ainda não o tenha feito na prospecção ou no planejamento, visando proteger as informações relevantes, na forma da Lei nº 12.527/2011.
- 8.2. A recusa da convocada em celebrar o Termo de Confidencialidade ou o Contrato de Parceria, implicará em sua imediata desclassificação.
- 8.3. Celebrado o contrato de parceria, as PARTES devem assinar Contrato Associativo e elaborar Memorando de Entendimentos, documento que se destina a descrever os objetivos da oportunidade de negócio e quais passos devem ser dados para que esses objetivos sejam alcançados ao longo da exploração da oportunidade levando em consideração a proposta apresentada e contendo prazos e instâncias de aprovação, além de questões técnicas e negociais.
- 8.4. O prazo de vigência da parceria será, inicialmente, de 24 meses, salvo disposição em contrário a ser negociada, conforme a natureza e especificidade do empreendimento a que se pretende executar.
 - 8.4.1. As condições, metas e métricas para a eventual prorrogação do prazo estabelecido no *caput* serão objeto de cláusula específica no Contrato Associativo, estando sua aprovação condicionada à demonstração formal da manutenção da vantajosidade comercial para a IplanRio.
- 8.5. A convocada estrangeira, para fins de assinatura do contrato de parceria, deverá reapresentar os documentos de habilitação, agora, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. DOCUMENTOS E DADOS APRESENTADOS

- 9.1. Todos os documentos relacionados a esse Edital deverão ser enviados exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital.

- 9.2. O teor, a integridade, a autenticidade e a veracidade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais, como também dos apresentados fisicamente, será de responsabilidade da participante deste edital e seus anexos, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 9.3. A IPLANRIO poderá, a qualquer momento, conferir e solicitar documentos complementares para sanar dúvidas ou eventuais falhas encontradas na documentação apresentada, bem como realizar eventuais diligências, determinando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar os vícios.
- 9.4. Todos os documentos enviados em idioma diferente do português, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.
- 9.5. A IPLANRIO não se responsabilizará pelos efeitos da publicidade dos dados, inclusive pessoais, não relacionados à finalidade do processo, mas, ainda assim, enviados pelas INTERESSADAS.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 10.1. Todos os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo quaisquer fatos supervenientes que impeçam o funcionamento da IPLANRIO, os atos previstos neste edital e seus anexos serão praticados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da IPLANRIO em contrário.
- 11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, o dia do início é excluído e o dia do vencimento é incluído. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IPLANRIO.
- 11.3. A duração do certame poderá ser eventualmente ajustada, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que não resultem em prejuízo às INTERESSADAS.
- 11.4. Todos os horários estabelecidos neste edital e seus anexos observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.5. É de responsabilidade das INTERESSADAS informar e manter atualizado o seu endereço eletrônico institucional que servirá de contato pela IPLANRIO em todo o procedimento.
- 11.6. As INTERESSADAS arcarão com todos os custos decorrentes de sua participação neste chamamento público.
- 11.7. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não cabendo quaisquer formas de ressarcimento às INTERESSADAS.
- 11.8. É assegurada preferencialmente a vista eletrônica ou em mídia digital dos autos do processo eletrônico, à exceção de hipóteses de sigilo indicadas na Lei nº 12.527/2011 (LAI).
- 11.9. Modificações no edital e seus anexos serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de Manifestações de Interesse (propostas) será recontado, exceto se a

alteração não afetar a sua formulação, resguardado, em qualquer caso, o tratamento isonômico aos INTERESSADOS..

- 11.10. A IPLANRIO responderá às INTERESSADAS sobre a decisão dos pedidos de esclarecimentos , impugnações e recursos, pelo endereço eletrônico utilizado para o encaminhamento e publicará no sítio informado, no preâmbulo deste edital, estes e os demais atos para conhecimento geral.
- 11.11. As INTERESSADAS deverão acompanhar, por meio do sítio informado no preâmbulo, todas as alterações que venham ocorrer neste edital e seus anexos.
- 11.12. As questões não previstas neste edital e seus anexos serão solucionadas pela IPLANRIO, de ofício ou por provocação das INTERESSADAS, sempre mediante interpretação que privilegie os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, os princípios da competitividade e do julgamento objetivo, sopesados junto a quaisquer outros princípios cuja aplicação seja pertinente à oportunidade de negócio de que trata o edital e seus anexos.
- 11.13. Os litígios relacionados ao processo a que se refere este edital e seus anexos serão resolvidos pelo foro Comarca da Capital do Município do Rio de Janeiro, ressalvada a hipótese de outra solução negociada em contrato.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

Thiago Trabach da Cunha
DIRETOR-PRESIDENTE IPLANRIO